EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 – CACS/FUNDEB

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – QUADRIÊNIO 2027/2030

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E a PRESIDENTE DO CONSELHO DO CACS/FUNDEB, tornam público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar o processo de eleição e indicação dos representantes de todas as categorias que compõem o referido Conselho nos termos Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o novo regime jurídico especial e progressivo de organização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na Portaria MEC nº 808, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, e na Lei Municipal nº 153, de 27 de janeiro de 2021, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Água Fria/BA, torna pública, para o conhecimento de todos os interessados, o presente Edital nº 002/2026, e CONVOCA todos os segmentos da sociedade aguafriense para os procedimentos de inscrição, habilitação, indicação, eleição, homologação, nomeação e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, que exercerá mandato de 4 (quatro) anos no quadriênio 2027/2030.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO MANDATO

Art. 1º O presente edital tem por objeto a regulamentação da composição e do processo de eleição, indicação, homologação, nomeação e posse dos 15 (quinze) membros titulares e de igual número de suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB de Água Fria/BA, para o quadriênio 2027/2030, observando-se integralmente a Lei Municipal nº 153/2021, a Lei Federal nº 14.113/2020 e a Portaria MEC nº 808/2022.

Art. 2º O mandato dos membros do CACS/FUNDEB é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, e iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2027, observando-se a vedação de acúmulo de mandatos consecutivos prevista na Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal, cabendo ao Executivo garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 153/2021.

Art. 4º A atuação dos membros do Conselho não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social, aplicando-se o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 153/2021, inclusive as garantias fiscais e trabalhistas aos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O CACS/FUNDEB é composto por 15 (quinze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, distribuídos entre os segmentos sociais, governamentais e das redes de ensino, na conformidade do art. 4º da Lei Municipal nº 153/2021, observado o quadro a seguir:

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB – QUADRIÊNIO 2027/2030

Inciso	Segmento / Representação	Titulares	Suplentes	Forma de provimento
I	Poder Executivo municipal – sendo, no mínimo, 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	2	2	Indicação do Prefeito Municipal
II	Professores da educação básica pública	1	1	Indicação pela entidade sindical da categoria (APLB)
III	Diretores das escolas básicas públicas	1	1	Eleição direta pelos pares
IV	Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas	1	1	Indicação pela entidade sindical da categoria (art. 4º, §1º, III, da Lei nº 153/2021)
V	Pais de alunos da educação básica pública	2	2	Eleição pelos pares
VI	Estudantes da educação básica pública – sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas e 1 (um) eleito pelos pares dentre estudantes emancipados	2	2	Indicação da entidade estudantil + eleição pelos pares
VII	Conselho Municipal de Educação (CME)	1	1	Indicação pelo colegiado do CME
VIII	Conselho Tutelar	1	1	Indicação pelos pares (art. 4º, §1º, III, da Lei nº 153/2021)
IX	Organizações da Sociedade Civil (OSC)	2	2	Eleição após prévia habilitação, em processo eletivo dotado de ampla publicidade
X	Escolas do Campo	1	1	Eleição pelos pares
XI	Escolas Quilombolas	1	1	Eleição pelos pares

Parágrafo único. O quadro permanente do colegiado é de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes;

Art. 6º Cada membro titular terá, obrigatoriamente, 1 (um) suplente, do mesmo segmento de representação, que o substituirá nos casos de afastamento temporário ou eventual e assumirá a vaga nas hipóteses de afastamento definitivo do titular, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 153/2021.

Art. 7º Os membros do Conselho serão indicados ou eleitos até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na forma do art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 153/2021, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades do Município, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, ou pelos dirigentes das entidades de classe organizadas.

CAPÍTULO III – DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Art. 8º Em estrita observância ao art. 4º, §4º, da Lei Municipal nº 153/2021 e ao art. 35, §4º, da Lei Federal nº 14.113/2020, são impedidos de integrar o CACS/FUNDEB, na condição de titular ou de suplente:

I titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III estudantes que não sejam emancipados;

IV pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

V organizações da sociedade civil beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou contratadas da Administração Municipal da localidade a título oneroso.

Art. 9º A verificação dos impedimentos previstos neste Capítulo será feita no ato da inscrição e, supervenientemente, a qualquer tempo do mandato, mediante declaração formal do candidato (Anexo III), diligências da Comissão Eleitoral Especial e apresentação de documentos aptos, caracterizando a declaração falsa infração administrativa, civil e penal, sem prejuízo da nulidade da habilitação, da eleição, da nomeação e dos atos praticados pelo conselheiro impedido.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Art. 10º As organizações da sociedade civil de que trata o inciso IX do quadro de composição deste Edital, para concorrerem à eleição, devem preencher, cumulativamente, os requisitos do art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 153/2021 e do art. 35, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020:

I ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC);

II desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho, comprovadas há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

III desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

IV não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho do FUNDEB ou como contratada da Administração Municipal de Água Fria/BA a título oneroso.

Art. 11º A habilitação das organizações da sociedade civil dependerá da comprovação documental integral dos requisitos deste Capítulo, na forma do Capítulo VI deste Edital, sendo vedada a participação de entidade que não satisfaça qualquer deles, a qualquer tempo.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

Art. 12º Fica instituída a Comissão Eleitoral Especial para o Processo de Composição do CACS/FUNDEB – Quadriênio 2027/2030, colegiado de caráter paritário, composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela titular da pasta, que coordenará a Comissão;

II 1 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino, indicado pela entidade sindical da categoria;

III 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas, indicado pela entidade sindical da categoria;

IV 1 (um) representante dos pais de alunos, indicado pelo conjunto das escolas da rede municipal.

Art. 13º A designação dos membros da Comissão Eleitoral Especial será formalizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicada até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, respeitada a paridade entre os segmentos.

Art. 14º Compete à Comissão Eleitoral Especial:

I receber e protocolar os requerimentos de inscrição e os ofícios de indicação formal;

II analisar a documentação apresentada e expedir as listas preliminares e definitiva de habilitados;

III receber, apreciar e decidir, em primeira instância, as impugnações e os recursos administrativos;

IV organizar, convocar e conduzir as assembleias eleitorais de cada segmento, procedendo ao credenciamento dos eleitores, à apuração dos votos e à lavratura das respectivas atas;

V divulgar os resultados preliminares e definitivos e remeter os autos ao Poder Executivo para homologação;

VI zelar pela igualdade de oportunidades, pela publicidade dos atos e pelo cumprimento do cronograma eleitoral.

Art. 15º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu coordenador o voto de qualidade em caso de empate, e serão sempre fundamentadas e publicadas.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 16º O período de inscrição para os segmentos eletivos é de 20 (vinte) de outubro a 30 (trinta) de outubro de 2026, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, em dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Água Fria/BA, situada na Rua Rui Barbosa, nº 10, Centro, ou por meio eletrônico, no endereço oficial da Prefeitura Municipal, com confirmação de recebimento.

Art. 17º O requerimento de inscrição será feito em formulário próprio (Anexo II), acompanhado obrigatoriamente de:

I cópia da cédula de identidade (RG) e do CPF do candidato;

II título de eleitor com certidão de quitação eleitoral;

III Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais devidamente preenchida e assinada (Anexo III);

IV comprovação do vínculo com o segmento de representação: matrícula do filho dependente em escola da educação básica pública (pais); designação ou ato funcional

de direção (diretores); vínculo funcional ativo (servidores); matrícula ativa e documento de emancipação civil, quando for o caso (estudantes);

V fotografia 3x4 recente;

VI no caso das organizações da sociedade civil: estatuto social registrado, ata da última eleição da diretoria, CNPJ ativo, certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, comprovante de endereço e documentação que comprove o funcionamento há pelo menos 1 (um) ano na localidade e a atuação em educação ou controle social dos gastos públicos.

Art. 18º A lista preliminar de habilitados será divulgada em 2 de novembro de 2026, no site oficial da Prefeitura Municipal e nos murais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo impugnação na forma do Capítulo IX.

Art. 19º A lista definitiva de habilitados será divulgada em 5 de novembro de 2026, após o julgamento das impugnações e recursos.

CAPÍTULO VII – DAS INDICAÇÕES FORMAIS DOS SEGMENTOS INSTITUCIONAIS E SINDICAIS

Art. 20º As indicações formais dos segmentos de provimento não eletivo serão feitas, exclusivamente, por ofício dirigido à Comissão Eleitoral Especial, no prazo até 30 de outubro de 2026, observados os modelos do Anexo IV e os limites do art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 153/2021:

I Poder Executivo municipal (2 titulares e 2 suplentes, sendo ao menos 1 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão educacional equivalente): indicação mediante ofício assinado pelo Prefeito Municipal, com identificação nominal, cargo funcional e segmento;

II professores da educação básica pública: indicação mediante ofício assinado pela direção executiva da entidade sindical da categoria (APLB), com ata ou documento comprobatório da legitimidade da direção signatária;

III servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas: indicação mediante ofício assinado pela direção executiva da entidade sindical da categoria, na forma do art. 4º, §1º, III, da Lei Municipal nº 153/2021;

IV Conselho Municipal de Educação (CME): indicação mediante ofício assinado pela Presidência do colegiado, após deliberação expressa em ata de reunião plenária;

V Conselho Tutelar: indicação mediante ofício assinado pelos demais conselheiros titulares, na forma de indicação pelos pares;

VI entidade de estudantes secundaristas: indicação de 1 (um) representante mediante ofício assinado pela direção executiva da entidade de estudantes secundaristas, com comprovação de funcionamento regular.

Art. 21º O ofício de indicação deverá conter: identificação completa do indicado titular e do suplente, qualificação funcional, declaração de que o indicado não incorre em nenhum dos impedimentos do Capítulo III e anexação da documentação do art. 17, I a III e V, deste Edital.

Art. 22º O indicado poderá desistir da indicação, por escrito, até a data da lista definitiva, assumindo, então, o respectivo suplente a condição de titular indicado.

CAPÍTULO VIII – DAS ASSEMBLEIAS DE ELEIÇÃO DOS SEGMENTOS ELETIVOS

Art. 23º A eleição dos representantes dos segmentos eletivos será realizada em assembleias específicas, convocadas por este Edital, na data, horário e local constantes do cronograma do Capítulo XII e do Anexo I, observadas as regras seguintes:

I credenciamento dos eleitores com identidade foto e documento comprobatório do vínculo com o segmento, iniciando-se 30 (trinta) minutos antes do horário previsto da assembleia e encerrando-se no início da mesma;

II a assembleia será instalada com os eleitores credenciados e presidida por membro da Comissão Eleitoral Especial, que indicará o escrutinador e o secretário da mesa;

III a votação será feita por cédula única, majoritária, por voto direto e secreto, facultada a votação simbólica por aclamação quando houver candidato único e manifestação unânime dos presentes;

IV serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos credenciados; em caso de empate, elege-se o candidato com maior tempo de vínculo com o segmento e, persistindo o empate, o de maior idade;

V cada eleitor votará apenas em uma assembleia do segmento a que pertence, vedada a acumulação de sufrágios;

VI para cada vaga de titular eleger-se-á igualmente o suplente, na mesma votação, admitida a apresentação de chapa única titular/suplente;

VII a apuração será pública e imediata ao encerramento da votação, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pela mesa e pelos representantes credenciados que desejarem, dela constando o número de eleitores, os votos atribuídos a cada candidato e os eleitos;

VIII os espaços virtuais (videoconferência) utilizados para assembleia à distância deverão garantir a identificação dos credenciados, a publicidade e a integridade do escrutínio, registrando-se tudo em ata eletrônica.

Art. 24º São convocados para as assembleias eleitorais, com os seguintes critérios de participação:

I Diretores: todos os diretores e ocupantes de função diretiva em exercício nas escolas básicas públicas do Município;

II Pais de alunos: todos os pais ou responsáveis legais de alunos matriculados na educação básica pública do Município, admitido 1 (um) voto por família por escola;

III Estudantes: todos os estudantes matriculados na educação básica pública que sejam emancipados, no caso da vaga eletiva;

IV Escolas do Campo e Escolas Quilombolas: os professores, diretores, servidores e pais vinculados às escolas do campo e quilombolas do Município, reunidos por pares;

V Sociedade Civil: um (1) representante por organização da sociedade civil habilitada na forma do Capítulo IV, admitida 1 (uma) pessoa habilitada por entidade como candidata e 1 (um) delegado por entidade como eleitor.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 25º O processo administrativo eleitoral assegura o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, em obediência aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Art. 26º Das listas preliminares de habilitados, qualquer candidato, eleitor ou partido interessado poderá impugnar, fundamentadamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação, instruída com a documentação comprobatória.

Art. 27º A impugnação será julgada pela Comissão Eleitoral Especial em 2 (dois) dias úteis, com decisão fundamentada e publicada, da qual caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em 2 (dois) dias úteis, com efeito suspensivo, decidido em 2 (dois) dias úteis.

Art. 28º Do resultado preliminar das assembleias eleitorais, caberá recurso fundamentado em 2 (dois) dias úteis contados da publicação, dirigido à Comissão Eleitoral Especial, que decidirá em 2 (dois) dias úteis, assegurando-se à impugnante e à impugnada vista dos autos e direito de manifestação prévia.

Art. 29º A impugnação de candidatura não suspende a realização das assembleias, salvo decisão expressa da Comissão, garantida a reapreciação após o julgamento definitivo.

CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 30º Concluído o processo eleitoral e decidos os recursos, a Comissão Eleitoral Especial remeterá ao Poder Executivo Municipal, em 1 (um) dia útil, a ata final e a lista dos eleitos e indicados, para homologação, que será formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 3 (três) dias úteis.

Art. 31º Homologado o resultado, os membros titulares e suplentes do CACS/FUNDEB serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 153/2021 e do art. 35 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 32º A posse ocorrerá na reunião de instalação do novo colegiado, em data constante do cronograma, mediante assinatura dos Termos de Compromisso de Posse e de Zeladoria do FUNDEB, lavrando-se ata própria, sem a qual o exercício do mandato não poderá ser iniciado.

CAPÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 33º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, na forma do art. 4º, §5º, da Lei Municipal nº 153/2021, devendo a eleição realizar-se obrigatoriamente na reunião de instalação e posse do novo Conselho, prevista no cronograma deste Edital.

Art. 34º É vedado ao representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município de Água Fria/BA ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho, aplicando-se o disposto no art. 4º, §5º, da Lei Municipal nº 153/2021 e no art. 35, §5º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 35º A eleição interna será feita por voto secreto da maioria dos membros titulares em exercício, em escrutínio único, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria

simples dos votos válidos; em caso de empate, realizar-se-ão quantos escrutínios forem necessários e, persistindo, elege-se o conselheiro com maior tempo de mandato no colegiado.

Art. 36º O mandato da Presidência e da Vice-Presidência coincide com o mandato de conselheiro, vedada a recondução nas mesmas condições, e os cargos assim eleitos deverão ser registrados em ata e comunicados ao FNDE no ato do cadastramento do Conselho.

CAPÍTULO XII – DO CRONOGRAMA ELEITORAL COMPLETO

Art. 37º O cronograma eleitoral completo do processo de composição do CACS/FUNDEB – Quadriênio 2027/2030 é o seguinte, sem prejuízo do detalhamento do Anexo I:

Nº	Fase do processo	Data / Período	Local / Observações
1	Publicação do edital e instalação da Comissão Eleitoral	22/10/2026	Diário Oficial / site da Prefeitura
2	Abertura do prazo de inscrições dos segmentos eletivos	23/10 a 30/10/2026	SMEC – Rua Rui Barbosa, nº 10 / meio eletrônico
3	Envio dos ofícios de indicação formal (Executivo, APLB, sindicato dos servidores, CME, Conselho Tutelar e entidade estudantil)	até 30/10/2026	Protocolo da SMEC
4	Divulgação da lista preliminar de habilitados	02/11/2026	Site oficial e murais da SMEC
5	Impugnações e recursos às inscrições	03 e 04/11/2026	Comissão Eleitoral Especial
6	Julgamento das impugnações e divulgação da lista definitiva de habilitados	05/11/2026	Site oficial e murais da SMEC
7	Eleição de representantes dos pais de alunos	09/11/2026, 08h30	Auditório da Prefeitura
8	Eleição de representantes dos estudantes (vaga eletiva – emancipados)	09/11/2026, 09h30	Auditório da Prefeitura
9	Eleição de representantes dos diretores das escolas básicas públicas	10/11/2026, 08h00	Auditório da Prefeitura
10	Eleição de representante das escolas do campo	10/11/2026, 13h30	Videoconferência (Google Meet)
11	Eleição de representantes da sociedade civil (OSC)	12/11/2026, 08h30	Auditório da Prefeitura
12	Eleição de representante das escolas quilombolas	16/11/2026, 10h00	Escola Evanildo Mascarenhas de Almeida
13	Eleição de representante das escolas indígenas (se houver)	16/11/2026, 14h00	Escola Evanildo Mascarenhas de Almeida
14	Divulgação do resultado preliminar de todas as assembleias	17/11/2026	Site oficial da Prefeitura
15	Recursos contra o resultado preliminar	18 e 19/11/2026	Comissão Eleitoral Especial
16	Divulgação do resultado definitivo	20/11/2026	Site oficial da Prefeitura
17	Homologação do resultado pelo Poder Executivo	23/11/2026	SMEC
18	Decreto de nomeação dos conselheiros titulares e suplentes	24/11/2026	Diário Oficial / site oficial
19	Reunião de instalação e posse do Conselho e eleição interna do Presidente e do Vice-Presidente	27/11/2026, 08h30	Auditório da Prefeitura
20	Cadastramento do Conselho no sistema do FNDE e encaminhamento da ata de posse	até 30/11/2026	SMEC / CACS-FUNDEB

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à luz da Lei Municipal nº 153/2021, da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Portaria MEC nº 808/2022.

Art. 39º O Regimento Interno do Conselho será aprovado pelo próprio colegiado na reunião de instalação, observada a Lei Municipal nº 153/2021.

Art. 40º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os itens do edital original que contrariem o aqui retificado.

Água Fria – BA, 22 de outubro de 2026.

MALUCIA DA SILVA SANTANA
Secretária de Educação e Cultura
Prefeitura de Água Fria/BA

Registre-se e publiquem-se. Cumpra-se.

VISTO E HOMOLOGO:

RENAN BARROS
Prefeito

ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL DETALHADO

Fases, prazos e responsáveis do processo de composição do CACS/FUNDEB – Quadriênio 2027/2030:

Nº	Fase / Atos	Data / Período	Local ou Responsável
1	Publicação do Edital nº 002/2026	19/10/2026	SMEC / Comissão
2	Portaria de designação da Comissão Eleitoral Especial	até 22/10/2026	SMEC
3	Inscrições dos segmentos eletivos (Anexo II + Anexo III)	20/10 a 30/10/2026	Comissão Eleitoral
4	Ofícios de indicação formal (Executivo, APLB, sindicato dos servidores, CME, Conselho Tutelar, entidade estudantil – Anexo IV)	até 30/10/2026	Entidades / Prefeito
5	Análise documental e lista preliminar de habilitados	02/11/2026	Comissão Eleitoral
6	Impugnações e recursos às inscrições	03 e 04/11/2026	Interessados
7	Julgamento das impugnações; lista definitiva	05/11/2026	Comissão Eleitoral
8	Eleição dos pais de alunos	09/11/2026, 08h30	Auditório da Prefeitura
9	Eleição dos estudantes (emancipados)	09/11/2026, 09h30	Auditório da Prefeitura
10	Eleição dos diretores	10/11/2026, 08h00	Auditório da Prefeitura
11	Eleição das escolas do campo	10/11/2026, 13h30	Google Meet
12	Eleição da sociedade civil (OSC)	12/11/2026, 08h30	Auditório da Prefeitura
13	Eleição das escolas quilombolas	16/11/2026, 10h00	Escola Evanildo Mascarenhas de Almeida
14	Eleição das escolas indígenas (se houver)	16/11/2026, 14h00	Escola Evanildo Mascarenhas de Almeida
15	Resultado preliminar de todas as assembleias	17/11/2026	Site oficial
16	Recursos contra o resultado eleitoral	18 e 19/11/2026	Comissão Eleitoral
17	Resultado definitivo	20/11/2026	Site oficial
18	Homologação pelo Poder Executivo	23/11/2026	SMEC
19	Decreto de nomeação dos conselheiros	24/11/2026	Executivo
20	Instalação, posse e eleição interna do Presidente e do Vice-Presidente	27/11/2026, 08h30	Auditório da Prefeitura
21	Cadastramento no FNDE e encaminhamento de atas	até 30/11/2026	SMEC / CACS-FUNDEB

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB – QUADRIÊNIO 2027/2030

Campo	Informação
Nome completo do candidato	
Nacionalidade / Naturalidade	
Data de nascimento / Idade	
Filiação	
Estado civil / Profissão	
RG / Órgão emissor / CPF	
Título de eleitor / Zona / Seção	
Endereço completo	
Telefone / E-mail	
Segmento a que concorre (inciso do quadro do Capítulo II)	
Concorre como: ( ) Titular ( ) Suplente	
Vínculo com o segmento (matrícula do filho / designação funcional / entidade / escola)	
Situação de emancipação civil (obrigatório para estudantes)	
Documentos anexados (RG, CPF, quitação eleitoral, Anexo III, foto 3x4, comprovações)	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não incorro em nenhum dos impedimentos legais previstos no Capítulo III do Edital de Retificação nº 002/2026 – CACS/FUNDEB, autorizando a verificação da documentação apresentada.

Água Fria – BA, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do candidato

Uso da Comissão Eleitoral Especial: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO Motivo: _____

Assinatura do membro da Comissão / Data: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS PARA INTEGRAR O CACS/FUNDEB

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, Bairro _____, Município de Água Fria/BA, candidato(a) à condição de membro ( ) titular ( ) suplente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, na representação do segmento _____, para o quadriênio 2027/2030, DECLARO, para os fins do art. 4º, §4º, da Lei Municipal nº 153/2021 e do art. 35, §4º, da Lei Federal nº 14.113/2020, sob as penas da lei, que:

I não ocupo os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, nem sou cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de titular de tais cargos;

II não exerço as funções de tesoureiro, contador, nem sou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, nem sou cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, desses profissionais;

III na condição de estudante, sou emancipado(a), conforme documentação anexa;

IV não exerço cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos, nem presto serviços terceirizados no âmbito desse Poder Executivo;

V a organização da sociedade civil que represento (quando for o caso) não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho do FUNDEB nem contratada da Administração Municipal de Água Fria/BA a título oneroso, sendo pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014, com funcionamento comprovado há pelo menos 1 (um) ano na localidade e atuação em educação ou no controle social dos gastos públicos.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita-me às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, inclusive a nulidade da habilitação, da eleição, da nomeação e dos atos por mim praticados no exercício do mandato.

Água Fria – BA, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do declarante

ANEXO IV – MODELO DE OFÍCIO DE INDICAÇÃO INSTITUCIONAL/SINDICAL

OFÍCIO Nº _____ /2026 – _____ (órgão ou entidade de origem)
Água Fria/BA, ____ de _____ de 2026.

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).
Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Especial para o Processo de Composição do CACS/FUNDEB – Quadriênio 2027/2030
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Prefeitura Municipal de Água Fria/BA

Assunto: Indicação formal de membros titulares e suplentes do CACS/FUNDEB – Edital de Retificação nº 002/2026.

Senhor(a) Coordenador(a),

Tendo em vista o Edital nº 002/2026 – CACS/FUNDEB, e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 153/2021, na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Portaria MEC nº 808/2022, vimos, pelo presente ofício, INDICAR formalmente os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no segmento de representação do(a) _____:

Condição	Nome completo	Qualificação funcional / vínculo
Titular		
Suplente		

Declaramos, sob as penas da lei, que os indicados não incorrem em nenhum dos impedimentos previstos no art. 4º, §4º, da Lei Municipal nº 153/2021 e no art. 35, §4º, da Lei Federal nº 14.113/2020, e que a presente indicação foi deliberada na forma estatutária ou regimental da entidade ou órgão indicante, conforme documentação anexa (ata ou decisão do colegiado, cópias de RG/CPF, quitação eleitoral, foto 3x4 e Anexo III preenchido pelos indicados).

Solicitamos o recebimento e protocolo da presente indicação dentro do prazo estabelecido no Capítulo VII do referido Edital.

Atenciosamente,

_____
Nome do(a) dirigente / Cargo de assinatura
Órgão ou entidade de origem – Carimbo institucional